



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

TERMO DE REFERÊNCIA

AVENTAL, uso hospitalar, cirúrgico, com barreira viral e bacteriana, para uso em procedimentos cirúrgicos ou afins

1. DO OBJETO

O presente termo refere-se à necessidade da aquisição de AVENTAL, uso hospitalar, cirúrgico, com barreira viral e bacteriana, para uso em procedimentos cirúrgicos ou afins. Conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, para atender a demanda do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Bahia Professor Gonçalves Moniz – LACEN.

2. JUSTIFICATIVA

Quanto a necessidade de aquisição de avental com barreira viral e bacteriana para uso nas áreas técnicas do LACEN temos as seguintes considerações a fazer:

O LACEN/BA é uma Organização que possui um histórico compromisso com a saúde pública, que é declarado na sua missão: "Contribuir para a universalidade do acesso as ações de vigilância laboratorial de interesse para a saúde pública e integralidade da atenção à saúde da população".

As análises laboratoriais realizadas pelo LACEN são exames para diagnóstico de doenças infecto contagiosas de interesse para a saúde pública, causadas por patógenos de que variam da classe de **risco 1**, como *Bacillus subtilis*, **risco 2** que se destacam os vírus SARS-CoV-2, raiva animal, H1N1, HIV, Hepatites, Dengue, Zika, Chikungunya a classe de **risco 3**, como *Mycobacterium tuberculosis (MT)*, inclusive as MT multi drogas resistentes;

As amostras biológicas recebidas na unidade são potencialmente infectantes, fato que exige o uso de equipamento de proteção individual (EPI) adequado, resistente a vírus, bactérias e fungos, a fim de evitar a contaminação dos trabalhadores, durante o processamento das amostras acima citadas e nas análises laboratoriais;

O uso de EPI inadequado (não compatível para a atividade desenvolvida e exposição ao patógeno) implica em acidente de trabalho, podendo o trabalho adquirir doença infecto contagiosa, tal como COVID19. Este tipo de acidente, gera consequências para a saúde do trabalhador, seus familiares e acima de tudo para a equipe de trabalho;

Diante do exposto, justifica-se a aquisição do material acima citado, a fim de garantir regular o estoque do material em questão sem desabastecimento no LACEN/BA e não comprometer as ações de vigilância em saúde o estado.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Especificações técnicas/ Características:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UF	QTD
01	65.32.19.00103415-4	AVENTAL, uso hospitalar, cirurgico, com barreira viral e bacteriana, para uso em procedimentos cirurgicos ou afins, com dobradura cirurgica asseptica, esteril, de uso unico, descartavel, atoxico, hipoalergenico, composto por nao tecido trilaminado(SMS) de polipropileno, gramatura minima de 55gr/m, com uma camada de filme 100% impermeavel, protecao total contra sangue e fluidos, resistente a rasgos e perfuracao . Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral , manga longa, punhos em malha, dimensoes minimas: largura total 1,60 e comprimento total de 1,40m, podendo variar para + ou - 5cm. Acompanha toalha de nao tecido absorvente para secagem das maos. Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; a embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricacao do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Apresentar laudos comprobatorios de barreira microbiologica (Bacteria, Viral e Esporos).	UN	35.000

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O local de entrega será no endereço: Rua Waldemar Falcão, nº 123, Horto Florestal, Salvador-BA, no setor de Almoxarifado do LACEN-Bahia, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h a 16:00h, telefone (71) 3116-5015;

4.2. O prazo de entrega será em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura da AFM;

4.3. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 10 (dez) dias contados da data da celebração do ajuste, bem como nas compras de entrega única, aquelas cujo prazo acordado seja superior a 10(dez) dias, mas que a entrega ocorra de uma única vez, a entrega dos equipamentos **DEVERÁ** ocorrer de uma única vez, no prazo indicado na Autorização de Fornecimento de Material - AFM. Não podendo a cota ser fracionada e/ou distribuída/diluída no prazo concedido para entrega.

4.4. O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:

4.4.1 Os materiais serão considerados entregues, após vistoria e verificação da sua conformidade com os respectivos descritivos;

4.5. No ato do recebimento os materiais serão submetidos a inspeção a ser realizada pela equipe da CSO/Patrimônio do LACEN, acompanhados por um representante da CONTRATADA, ao qual verificarão a sua conformidade, com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

4.6. Nos casos em que a inspeção constatar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada para providenciar a regularização da pendência apontada no prazo máximo de 05 dias a contar da data do recebimento da notificação;

4.7 As entregas não estão vinculadas à emissão da Nota de Empenho, devendo, para tanto, ser cumprido rigorosamente o cronograma inserido no contrato, independente da emissão da Nota de Empenho, uma vez que, o que garante o pagamento é o compromisso firmado através da assinatura do instrumento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da contratada

5.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas, cumprindo fielmente às cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, tais como: prazos, regularidade fiscal nas diversas esferas, danos causados a terceiros e peculiaridades da Lei nº 9.433/05;

5.1.2. Os materiais serão estar devidamente embalados, acompanhados da nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

5.1.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material fornecido, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

5.1.5. Fornecer os materiais novos e de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes no item 3 do Termo de Referência;

5.1.6. Substituir, nos termos do item 4, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

5.1.7. Todos os materiais ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos;

5.1.8. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação recebida;

5.1.9. Fornecer os materiais rigorosamente descritos no item 3 deste Termo, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com às normas e padrões vigentes, (ABNT e INMETRO), atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente em vigência;

5.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento;

5.1.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 horas após a sua ocorrência;

5.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

5.1.13. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

5.1.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto contratado;

5.1.15. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

5.1.16. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

5.2 Da contratante

5.2.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

5.2.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições e ainda se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

5.2.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao LACEN em locais específicos e indicados pelo preposto da unidade, de modo a viabilizar a entrega dos materiais;

5.2.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis;

5.2.5. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo e seus anexos;

5.2.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

5.2.9. Atestar o recebimento dos itens entregues, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.2.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

5.2.11. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
19.601.0046 - LACEN	286	5366	33.90.30

7. DO PAGAMENTO

7.1. Será emitida nota de empenho em favor das empresas contratada;

7.2. O pagamento será efetuado em até 8 (oito) dias úteis contados, contado a partir da data de apresentação da fatura, conforme art. 6º §5º da lei 9433/05;

7.3. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) pela Coordenação do Almojarifado do LACEN mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

7.4. Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, com o nome e número do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Salvador, 18 de maio de 2020.

Responsáveis pela TR:

Rosane Farias Lima

Apoio Suporte Operacional

Antonio F. Mascarenhas Fº

Coordenador de Suporte Operacional

SUVISA/LACEN-BA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Felix Mascarenhas Filho, Coordenador II**, em 18/05/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Farias Lima, Coordenador IV**, em 18/05/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018648727** e o código CRC **BF8D8B88**.

SESAB - DIRETORIA GERAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UF	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	AVENTAL, uso hospitalar, cirurgico, com barreira viral e bacteriana, para uso em procedimentos cirurgicos ou afins, com dobradura cirurgica asseptica, esteril, de uso unico, descartavel, atoxico, hipoalergenico, composto por nao tecido trilaminado(SMS) de polipropileno, gramatura minima de 55gr/m, com uma camada de filme 100% impermeavel, protecao total contra sangue e fluidos, resistente a rasgos e perfuracao . Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral , manga longa, punhos em malha, dimensoes minimas: largura total 1,60 e comprimento total de 1,40m, podendo variar para + ou - 5cm. Acompanha toalha de nao tecido absorvente para secagem das maos. Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; a embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricacao do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Apresentar laudos comproborios de barreira microbiologica (Bacteria, Viral e Esporos).	AMERICAN	UND	35.000	R\$ 26,90	R\$ 941.500,00
TOTAL						R\$ 941.500,00

ENTREGA:

1ª 10 DIAS

Forma de pagamento: C. EMPENHO

Validade da proposta: 60 dias

Lauro de Freitas, 19 de MAIO de 2020



Ultra Medical Com. de Mat. Hospitalares Eireli
CNPJ 18.192.961/0001-00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

APOIO DA COORDENACAO DE COMPRAS - SESAB/GAB/CEAC/CCO

Modalidade de Licitação

Número

DISPENSA DE LICITAÇÃO 121/2020

156/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E
A ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Ultra Medical Comércio de Materiais Hospitalares Eireli, CNPJ nº 18.192.961/0001-00, com sede na Avenida Queira Deus, 915, Galpão 30A, Bairro – Portão - CEP: 42.700-000 – Lauro de Freitas - Bahia, neste ato representada pela Sr. Leonardo Victor Costa de Farias, portador do documento de identidade nº 865.290.644 , expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 015.002.465-73, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e, ainda, nas disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.5153.2020.0051778-91, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 35.000 (trinta e cinco mil) unidades de AVENTAL, uso hospitalar, cirúrgico, com barreira viral e bacteriana, para uso em procedimentos cirúrgicos ou afins, para atender toda demanda da Rede Pública, proporcionando assim aos usuários melhor atendimento, bem como, prevenir os profissionais de saúde que estarão na linha de frente para o enfrentamento do corona vírus, de acordo com as especificações e obrigações constantes no *termo de referência* que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I** (evento nº 00018648727), bem como na *proposta de preços* da CONTRATADA, consignada na qualidade de **ANEXO III** (evento nº 00018944575).

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 7º, V, da Lei Estadual 14.257/2020.

§2º As supressões poderão ser superiores a **50% (cinquenta por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

§1º A execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura da autorização de fornecimento de material, conforme prazo constante no Termo de Referência (evento nº 00018648727).

§2º A prorrogação do prazo de entrega está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Instrumento, o CONTRATANTE () pagará / () pagou à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 941.500,00 (novecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais)**.

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0003 – Diretoria geral	0.286.000000	5366	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

(X) Não exigível

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da

Administração;

2. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
3. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
4. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; (eventual dispensa de requisitos de habilitação, na forma do art. 7º, VII, da Lei 14.257/2020, deve ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo)
6. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
7. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
8. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
9. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
10. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
11. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
12. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
13. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
14. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
4. divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma do art. 4º, §2º da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecimento (X) único () parcelado

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço ou a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora Arabela Leal e Silva de Mello, cadastro nº. 19.524.526 – 4 e o servidor Antônio Felix Mascarenhas Filho, cadastro nº 19.582.158 - 1.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, ou de forma antecipada, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 14.257/2020.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal e/ou fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§9º Nas aquisições, locações ou contratação de serviços realizados na forma do art 2º da Lei 14.257/2020, a aceitação da proposta, até a assinatura do contrato, é documento hábil à promoção do pagamento devido ao contratado, conforme previsão do parágrafo único do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa conforme previsto na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Fábio Vilas-Boas Pinto

CONTRATANTE

Ultra Medical Comércio de Materiais Hospitalares Eireli

Leonardo Victor Costa de Farias

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Victor Costa de Farias, Representante Legal da Empresa**, em 01/06/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 02/06/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018956786** e o código CRC **1E03B31F**.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA SAUDE

Emitente FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL

Endereço QUARTA AV. 400, PLATAFORMA, 6, LADO B, CAB

Cidade Salvador

C.N.P.J. 05816630000152

Estado BA
Insc Estadual ISENTO

Tel. (71)3115-9677

Fax (71)3115-9677

CEP: 41.745-002

RM nº: 19.17567/2020

Licitação nº: 121/2020

Dispensa Tradicional nº: 121/2020

Data Public.

Data abertura

Unid Fijadas: 19601.0003

AFM nº: 19.004.00862/2020

Geração 01/06/2020

Emissão 04/06/2020

Processo nº: 019.5153.2020.0051778-91

SRD nº: 19.601.0003.20.0001193-1

LID nº: 19.601.0003.20.0001126-0

INT nº: 19.601.0003.20.0000770-9

Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5386.9900.33903000.0286000000.1

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

C.N.P.J./C.P.F. 18192961000100

Insc Estadual 109.271.361

Endereço AVENIDA QUEIRA DEUS, 915 GALPAO 30A - PORTAO

E-mail: licitacao@ultramedical.net.br E-mail2:

Insc Municipal 10013420

Cidade Lauro de Freitas

Estado BA

Representante Legal

TEL: (71) 3369-1203 Fax (71) 2104-4139

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
1	Cód. do Item: 65.32.19.00103415-4 Marca: AMERICAN AVENTAL, uso hospitalar, cirurgico, com barreira viral e bacteriana, para uso em procedimentos cirurgicos ou afins, com dobradura cirurgica asseptica, esteril, de uso unico, descartavel, atoxico, hipoalergenico, composto por nao tecido trilaminado (SMS) de polipropileno, gramatura minima de 59gr/m, com uma camada de filme 100% impermeavel, protecao total contra sangue e fluidos, resistente a rasgos e perfuracao. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, manga longa, punhos em malha, dimensoes minimas: largura total 1,60 e comprimento total de 1,40m, podendo variar para + ou - 5cm. Acompanha toalha de nao tecido absorvente para secagem das maos. Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; a embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricacao do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Apresentar laudos comproboratorios de barreira microbiologica (Bacteria, Viral e Esporos).	Un	35.000,00	26,9000	941.500,00	10

F via Fornecedor - 2º e 3º Vias: Divisão do Suprimento - 4º Contábil-Financeira



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA SAUDE

Emitente FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL

Endereço QUARTA AV. 400, PLATAFORMA, 6, LADO B, CAB

Cidade Salvador

C.N.P.J. 05816630000152

Estado BA
Insc Estadual ISENTO

Tel. (71)3115-9677

Fax (71)3115-9677

CEP: 41.745-002

RM nº: 19.17567/2020

Licitação nº: 121/2020

Dispensa Tradicional nº: 121/2020

Data Public.

Data abertura

Unid Fijadas: 19601.0003

AFM nº: 19.004.00862/2020

Geração 01/06/2020

Emissão 04/06/2020

Processo nº: 019.5153.2020.0051778-91

SRD nº: 19.601.0003.20.0001193-1

LID nº: 19.601.0003.20.0001126-0

INT nº: 19.601.0003.20.0000770-9

Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5386.9900.33903000.0286000000.1

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

C.N.P.J./C.P.F. 18192961000100

Insc Estadual 109.271.361

Endereço AVENIDA QUEIRA DEUS, 915 GALPAO 30A - PORTAO

E-mail: licitacao@ultramedical.net.br E-mail2:

Insc Municipal 10013420

Cidade Lauro de Freitas

Estado BA

Representante Legal

TEL: (71) 3369-1203 Fax (71) 2104-4139

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
					TOTAL GERAL:	941.500,00

TOTAL POR EXTENSO: NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAUDE - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL

LOCAL DE ENTREGA: 19.004.0002 - ALMOXARIFADO CENTRAL - SESAB

RUA DR.GERINO SOUZA FILHO, 1815

Lauro de Freitas

ITINGA - COND. MANHATTAN

(71)3288-9532

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

(Ba), / /

/ / /

/ / /

F via Fornecedor - 2º e 3º Vias: Divisão do Suprimento - 4º Contábil-Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Victor Costa de Farias**, Usuário Externo, em 10/06/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira**, Coordenador Executivo, em 15/06/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).Documento assinado eletronicamente por **Janaína Santos Lima**, Diretora Administrativo, em 15/06/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019086378** e o código CRC **C2D324E4**.